



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.003201/2026-50 (VOLUME 1)

**Assunto:** CREDENCIAMENTO AO SIS - MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA.,  
CNPJ: 37.566.567/0001-30

**Interessado:** SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

**Referência:** 00100.029953/2026

**Data da autuação:** 20/02/2026

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

# SENiC

## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREENCIAMENTO AO SIS - MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA. CNPJ: 37.566.567/0001-30



SENADO FEDERAL

## ANEXO II

<b>MODELO DE CARTA-PROPOSTA</b>
---------------------------------

<b>Razão Social:</b> : MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA	<b>CNPJ:</b> 37.566.567/0001-30
<b>Nome Fantasia:</b> ONLIFE	<b>Inscrição Estadual:</b> 07.988.949/001-08
<b>Endereço completo</b> Logradouro: TR SIA TRECHO 3 NÚMERO 935 – ZONA INDUSTRIAL GUARÁ CEP: 71.200-030	<b>Telefone:</b> (61)3772-9750 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:comercial@grupohcare.com.br">comercial@grupohcare.com.br</a> <b>Sítio institucional:</b>
<b>Área de Atuação:</b> <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC;  <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input checked="" type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	<b>Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):</b> HOME CARE (ASSISTÊNCIA DOMICILIAR)
<b>Representante Legal (nome conforme contrato social)</b>  <b>CELSO DO AMARAL MELLO NETO</b>	<b>CPF:</b> 705.107.761-91
<b>Responsável Técnico Nome:</b> <b>EDVAR FERREIRA DA ROCHA JUNIOR</b> <b>Registro no Conselho de Classe: 25625- CRM DF</b> <b>CPF: 005.919.741.26</b>	<b>Registro na especialidade: RG:</b> <b>2299791 SSP/DF</b>





## SENADO FEDERAL

<b>1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO</b>			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
<b>COPO CLÍNICO ABERTO</b>			
<b>2 PONTOS DE ATENDIMENTO</b>			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
<b>SIBS- QD 02 CONJUNTO "C" LOTE 06 PARTE "A"- NUCLEO BANDEIRANTE</b>	<b>24 HORAS</b>	<b>61-37729750</b>	<b>HOME CARE</b>

<b>3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES</b>		
<b>4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS</b>		
Banco: <b>SANTANDER</b>	Agência: <b>3219</b>	Conta corrente: <b>130037513</b>

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.





SENADO FEDERAL

( ) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





## SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 05 maio de 2026.

CELSO DO AMARAL MELLO  
NETO:70510776191

Assinado de forma digital  
por CELSO DO AMARAL  
MELLO NETO:70510776191  
Dados: 2026.05.05 10:29:04  
-03'00"

---

CELSO DO AMARAL MELLO NETO



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA, CNPJ nº 37.566.567/0001-30, estabelecida no TR SIA TRECHO 3 Nº 935 – ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF CEP: 71.200-030, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

CELSO DO  
AMARAL MELLO  
NETO:705107761  
91

Assinado de forma digital  
por CELSO DO AMARAL  
MELLO  
NETO:70510776191  
Dados: 2026.05.05  
10:30:02 -03'00'

---

**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**, CNPJ nº **37.566.567/0001-30**, estabelecida no **TR SIA TRECHO 3 N° 935 – ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF CEP: 71.200-030**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **CELSO DO AMARAL MELLO NETO**, portador(a) do RG nº **1732505**, expedido por SSP DF, e do CPF nº **705.107.761-91**, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionistas ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

CELSO DO  
AMARAL MELLO  
NETO:7051077619

1

Assinado de forma digital  
por CELSO DO AMARAL  
MELLO NETO:70510776191  
Dados: 2026.05.05 10:31:03  
-03'00'

**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**

61 3772-9750

SIA Trecho 3/4 Lote 935 - Guará, Brasília – DF

<http://grupohcare.com.br/>



**Cuidar, respeitar e valorizar vidas**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3A8AC7FA0077F4F7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**, CNPJ **37.566.567/0001-30**, sediada no **TR SIA TRECHO 3 Nº 935 – ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF CEP: 71.200-030**, **DECLARA** que até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

**CELSO DO  
AMARAL MELLO  
NETO:7051077619  
1**

Assinado de forma digital  
por CELSO DO AMARAL  
MELLO NETO:70510776191  
Dados: 2026.05.05 10:31:44  
-03'00'

---

**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**, CNPJ **37.566.567/0001-30**, sediada no **TR SIA TRECHO 3 Nº 935 – ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF CEP: 71.200-030**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **CELSO DO AMARAL MELLO NETO**, portador(a) do RG nº **1732505**, expedido por SSP/DF, e do CPF nº **705.107.761-91**, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024** e da minuta de contrato **anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

**DECLARA**, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

CELSO DO AMARAL  
MELLO  
NETO:70510776191

Assinado de forma digital  
por CELSO DO AMARAL  
MELLO NETO:70510776191  
Dados: 2026.05.05 10:32:21  
-0300'

---

**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**



## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**, CNPJ **37.566.567/0001-30**, sediada no **TR SIA TRECHO 3 Nº 935 – ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF CEP: 71.200-030**. **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.

CELSO DO  
AMARAL MELLO  
NETO:7051077619  
1

Assinado de forma digital  
por CELSO DO AMARAL  
MELLO NETO:70510776191  
Dados: 2026.05.05 10:32:57  
-03'00"

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

61 3772-9750

SIA Trecho 3/4 Lote 935 - Guará, Brasília – DF

<http://grupohccare.com.br/>



Cuidar, respeitar e valorizar vidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3A8AC7FA0077F4F7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

<b>Inscrito sob CRM nº.</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Validade</b>
5828	37.568.567/0001-30	24/09/2020	24/09/2026
<b>Razão Social</b>	<b>Nome Fantasia</b>		
MEDICARE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA	ONLIFE		
<b>Endereço</b>	<b>Município / UF</b>	<b>CEP</b>	
SIA TRECHO 3 LT 935 - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)	BRASÍLIA/DF	71200-030	
<b>Diretor Técnico</b>	<b>Classificação</b>		
25625 - EDVAR FERREIRA DA ROCHA JUNIOR	SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIARES - HOME CARE		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/09/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **cdf9755071dfff34b60eb56dacf4cef3952972a0**

Emitida eletronicamente via internet em **24/09/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento  
23/09/2025 16:37:09

**DADOS DA EMPRESA**

**Nome da Empresa:**  
MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.

**Endereço do Empreendimento:**  
TRECHO SIA TRECHO 3, 935, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), RA SIA, 71200-030, BRASILIA

**Número de Registro:** 53202328132      **CNPJ:** 37.566.567/0001-30      **Inscrição Estadual:**

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Porte da Empresa:** OUTROS

**Consulta por QR Code**  
portaiservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

**PARECER DA VIABILIDADE**

**Restrições:**  
Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação confira o campo complemento.

**Complemento da Análise do Endereço:**  
Somente escritório administrativo.

**Área Utilizada (m²):** 1000,0

**Área Total Edificação (m²):** 2000,0

**Utiliza área Pública:** ( ) Sim (X) Não

**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** ( ) Sim (X) Não

Dias de	Horário
Sexta-Feira	00:00h às 00:00h
Sábado	00:00h às 00:00h
Domingo	00:00h às 00:00h
Segunda-Feira	00:00h às 00:00h
Terça-Feira	00:00h às 00:00h
Quarta-Feira	00:00h às 00:00h
Quinta-feira	00:00h às 00:00h

**Atividade Principal**

• 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

**Complemento**

Apenas Area Administrativa

**Atividades Secundárias**



Idê o certificado no site <https://portaiservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código woFOKS

Emissão do Documento

23/09/2025 16:37:09

- 8660-7/00 Atividades de apoio a gestão de saúde

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8621-6/01 Uti móvel

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

**Complemento**

Apenas Área Administrativa

- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

**Complemento**

Apenas Área Administrativa



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código woFOKS

Emissão do Documento  
23/09/2025 16:37:09

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES  
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**

**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude	
4923-0/02	Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista	
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**

**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	19/08/2028
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias	19/08/2028
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	19/08/2028
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	23/09/2026
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio	23/09/2026
8650-0/01	Atividades de enfermagem	23/09/2026
8621-6/01	Uti movel	23/09/2026
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel	23/09/2026



Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código woFOKS

Emissão do Documento

23/09/2025 16:37:09

8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	23/09/2026
-----------	--	------------

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
4923-0/02	Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

**Atividades Não Licenciadas**

CNAE	Descrição	Situação
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	Não exercida

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
4923-0/02	Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código woFOKS

Emissão do Documento

23/09/2025 16:37:09

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
4923-0/02	Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio



Idê o certificado no site <https://portalservicos.juclis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código woFOKS

Emissão do Documento

23/09/2025 16:37:09

8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
8621-6/01	Uti móvel

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
8621-6/01	Uti móvel

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código woFOKS

Emissão do Documento

23/09/2025 16:37:09

8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
4923-0/02	Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel

## SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

### Atividades Dispensadas de Licenciamento

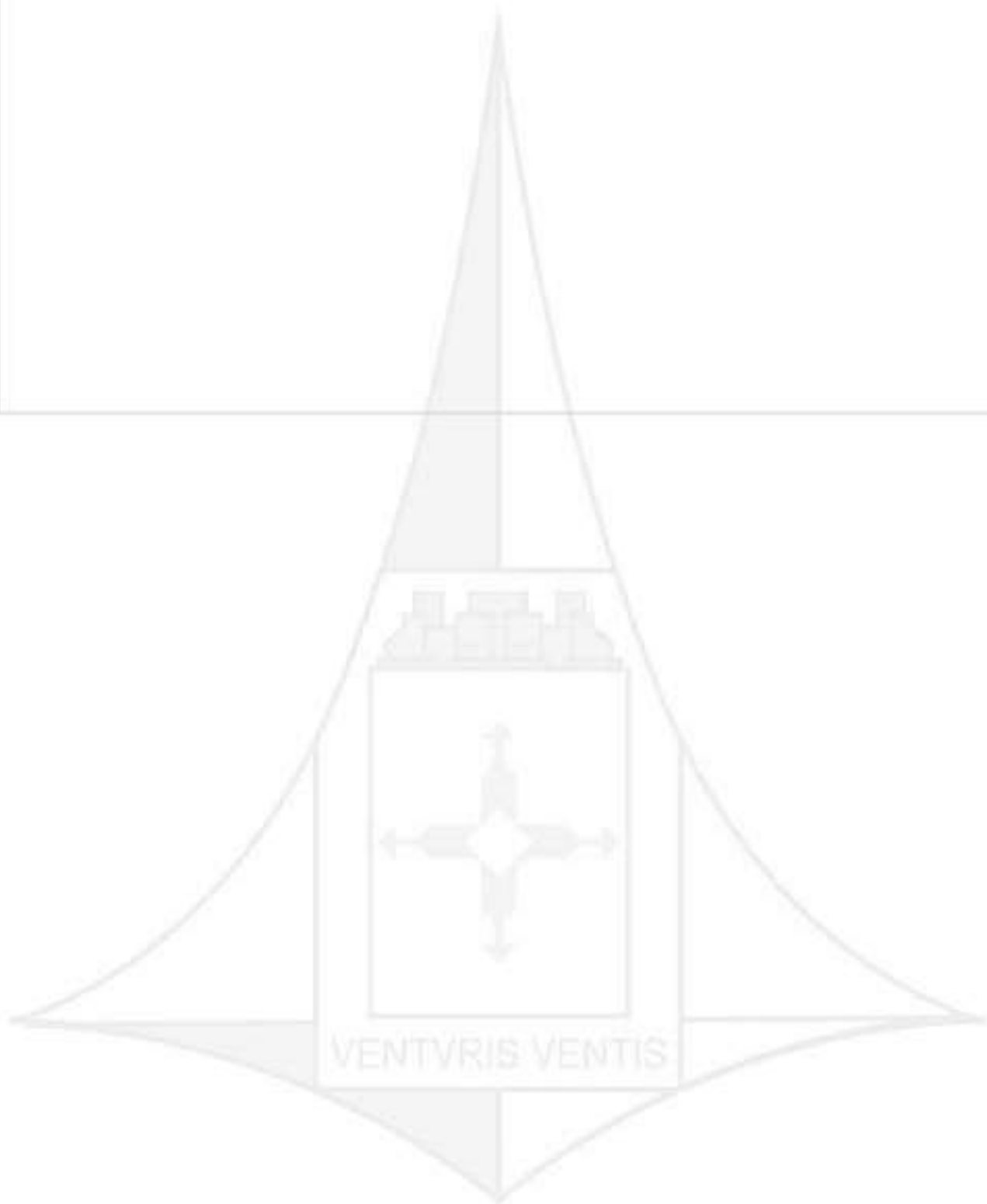
CNAE	Descrição
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
7739-0/02	Aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
4923-0/02	Servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista
8622-4/00	Servicos de remocao de pacientes, exceto os servicos moveis de atendimento a urgencias
8621-6/02	Servicos moveis de atendimento a urgencias, exceto por uti movel
8621-6/01	Uti movel
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente



Idê o certificado no site <https://portalservicos.juclis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código woFOKS

Emissão do Documento

23/09/2025 16:37:09



Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucls.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código woFOKS



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

### Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **MEDICARE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**, nome fantasia **ONLIFE**, registro nº **5828**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SIA TRECHO 3 LT 935 - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **EDVAR FERREIRA DA ROCHA JUNIOR**, inscrito com o CRM nº **25625**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **17b800c8f6c81386c096e25383ecfe99b9f3001a**

Emitida eletronicamente via internet em **04/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DISTRITO FEDERAL

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME  
EDVAR FERREIRA DA ROCHA  
JUNIOR

CRM /UF  
25625/DF



FILIAÇÃO  
MARIA DO AMPARO FERREIRA DA  
ROCHA  
EDVAR FERREIRA DA ROCHA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
24/11/2018 01



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF 005.919.741-26  
RG / ÓRGÃO EMISSOR 2299791 / SSP-DF

TÍTULO DE ELEITOR 00018437982020  
SEÇÃO 0437  
ZONA 0015

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1986  
NATURALIDADE Brasília-DF

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
BRASILIA-DF 26/11/2018  
372097



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.





## **Dr. Edvar Ferreira da Rocha Júnior**

Médico Intensivista | CRM 25625/ RQE 21251

Brasília – DF | edvarcapo@hotmail.com/md.edvar@outlook.com | (61) 98244-6556

### **OBJETIVO**

Atuação como Responsável Técnico, Coordenador de Unidade de Terapia Intensiva em hospital privado e/ou com interface pública, com foco em gestão assistencial, segurança do paciente, eficiência operacional e liderança de equipes de alta performance.

### **RESUMO EXECUTIVO**

Médico intensivista com experiência consolidada na gestão de unidades críticas de alta complexidade, com atuação como Coordenador Médico e Responsável Técnico. Liderança de equipes multiprofissionais em cenários de alta demanda e restrição de recursos, com foco em segurança do paciente, governança clínica e eficiência operacional. Experiência em integração entre rede pública e privada, com forte capacidade de tomada de decisão estratégica e organização de fluxos assistenciais críticos.

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

#### IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF

- Coordenador Médico e Responsável Técnico – UPA Núcleo Bandeirante (2024–2025);
- Liderança de equipe multiprofissional em ambiente de alta complexidade, com tomada de decisão clínica e operacional em tempo real;
- Interface direta com regulação (SISLEITOS), coordenando fluxo de pacientes críticos e priorização de recursos em cenário de limitação assistencial;
- Atuação em unidade com alta demanda assistencial;
- Gestão de pacientes críticos em cenário de superlotação;
- Atuação em UTI adulto com pacientes de alta complexidade.

#### Hospital Brasília Águas Claras – DASA

- Médico Intensivista (2020–Atual) – UTI geral e pós-operatório

#### Instituto de Cardiologia do DF

- Médico Intensivista (2020–2024) – UTI cardiológica e transplantes

#### Hospital Santa Luzia – Rede D'Or

- Médico Intensivista e rotineiro (2022–2024) – UTI onco-hematológica e geriátrica



### Hospital Brasília Lago Sul

- Médico Intensivista (2019–2024) – UTI geral e pós-cirúrgica

### **FORMAÇÃO**

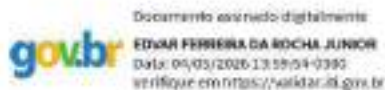
- Especialista em Medicina Intensiva – ICDF (2022)
- MBA em Gestão Hospitalar – HCOR (em andamento)
- Graduação em Medicina – FEPECS (2018)
- Graduação em Fisioterapia e Educação Física – UCB

### **COMPETÊNCIAS**

- Governança clínica e responsabilidade técnica institucional em unidades críticas;
- Gestão de fluxo assistencial em cenários de alta demanda e restrição de leitos;
- Liderança de equipes médicas e multiprofissionais sob pressão;
- Tomada de decisão estratégica em pacientes críticos e priorização de recursos ;
- Gestão de risco e segurança do paciente com foco em qualidade assistencial;
- Interface com regulação e integração entre rede pública e privada;
- Otimização operacional e organização de processos em ambiente de alta complexidade;
- Atuação consolidada em UTI de alta complexidade (cardiológica, transplantes, onco-hematologia).

### **POSICIONAMENTO PROFISSIONAL**

Atuação orientada à estruturação e condução de unidades críticas com foco em eficiência assistencial, segurança do paciente e tomada de decisão em cenários de alta complexidade. Perfil voltado à liderança médica, organização de processos e otimização de recursos, com capacidade de adaptação a diferentes contextos institucionais.



---

**Dr. Edvar F da Rocha Junior**  
**Médico Intensivista**  
**CRM 25625 DF**  
**RQE: 21251**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**



*A Diretora Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina em 18 de novembro de 2018, confere o presente título de*

*Médico a*

*Edvar Ferreira da Rocha Júnior*

*de nacionalidade brasileira, nascido em Brasília/DF, no dia 22 de março de 1986, documento de identidade 2.299.791 - DF, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Colou Grau em 23/11/2018.*

*Brasília, 29 de novembro de 2018.*



*Caro Kelly S. de A.*

**Administração Acadêmica**

*[Assinatura]*

**Diplomado(a)**

*[Assinatura]*

**Diretor(a) Geral**



**Escola Superior de Ciências da Saúde****CNPJ: 04.287.092/0001-93**

Credenciamento e Reconhecimento do Curso:  
Portaria SEEDF Nº 243 de 17/09/2013  
DODF nº 194 de 18/09/2013

Mara Kelly Silva Leal  
Secretária de Assuntos  
Acadêmicos/ESCS

Marize Lima de Sousa  
Holanda Biazotto  
Diretora Geral/ESCS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Diploma registrado por delegação de competência do MEC nos termos da Portaria 564/74 e DAU 71/77 e do § 1º do Artigo 48 da Lei 9394 de 20/12/1996.

Registro nº 369Livro nº 2 Folha nº 93Processo nº 2018/19Data de Registro 19/03/2019

  
**Júlio César Goulart Garay**  
Secretário de Administração Acadêmica  
UnB-SAA

**Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS****Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS**

CNPJ: 04.287.092/0001-93

Portaria de Recredenciamento: Nº 391 SEEDF de 11/12/2018 - DODF nº 237 de 14/12/2018, seção I, pág. 20

**Curso de Graduação em Medicina**

Portaria nº 417 SEEDF de 20/12/2018 - DODF nº 243 de 24/12/2018, seção I, pág. 7

**Fundação Universidade de Brasília**

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Credenciada pelo Decreto 500 de 15/1/1962, publicado no DOU, seção 1 de 16/01/1962, pág. 559



002312

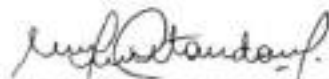
# CERTIFICADO

Conselho Federal e Regional de Medicina

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 10/10/2022, no livro nº 65, RQE nº 21251, folha nº 19, a qualificação do médico,  
EDVAR FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, CRM nº 25625,

**na especialidade de  
MEDICINA INTENSIVA**

*Brasília, 13 de outubro de 2022*



MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES  
PRESIDENTE



FARID BUITRAGO SÁNCHEZ  
1º SECRETÁRIO



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**Ofício nº 201/2026-SEECON/COCDIR/SADCON**

Em 10 de março de 2026.

**Assunto:** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

**Senhor Coordenador em exercício,**

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024<sup>1</sup>**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA – CNPJ 37.566.567/0001-30**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail ([cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**11ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**”, datada de 07/10/2025 (**Anexo 2, p. 3-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 2, p. 5-6**) e no documento que identifica o representante legal da sociedade, o senhor CELSO DO AMARAL MELLO NETO (**Anexo 2, p. 14**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 4, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **23/09/2026**; FGTS com validade até **30/04/2026**; trabalhista com validade até **06/10/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **09/07/2026**;

<sup>1</sup> Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 10/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 07/04/2026 (Anexo 4, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 10/05/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*

**ALEXANDRE BASTOS DE MELO**  
SEECON/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*

**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

**De acordo.**

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

*(verificar assinatura digital)*

**FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI**  
Coordenador da COCDIR, em exercício



## Alexandre Bastos de Melo

---

**De:** SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 09:19  
**Para:** Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima  
**Cc:**  
**Assunto:** CREDENCIAMENTO: MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA. CNPJ: 37.566.567/0001-30  
**Anexos:** 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MEDICARE - PROCESSO\_241690935\_13112024\_155951.pdf; 09 - Quadro de Sócios e Administradores - QSA- Medicare-ATUAL.pdf; 10-DOCS RESPOSNAVEL LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13-GDF.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf; 18 - ANEXO II - CARTA PROPOSTA SENADO ASSINADO.pdf

Prezados, Bom dia!


Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA.  
CNPJ: 37.566.567/0001-30

At.te,  
Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER  
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA  
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53202328132</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2500235532

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

20 Outubro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Vogal\_\_\_\_\_  
Vogal\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2849372 em 21/10/2025 da Empresa MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA., CNPJ 567000130 e protocolo DFP2500235532 - 21/10/2025. Autenticação: ECB229FCABAF7D88792AE855C14453CA1B2CEF56. Fabianne da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/156.878-4 e o código jurança gf4w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025 por Fabia







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/156.878-4	DFP2500235532	17/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
705.107.761-91	CELSO DO AMARAL MELLO NETO	21/10/2025 12:26:58
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b>  		
992.947.291-68	DIEGO SERGIO DE ALMEIDA	21/10/2025 12:06:28
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b>  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 o registro sob o nº 2849372 em 21/10/2025 da Empresa MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA., CNPJ  
 567000130 e protocolo DFP2500235532 - 21/10/2025. Autenticação: ECB229FCABAF7D88792AE855C14453CA1B2CEF56. Fabianne  
 da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/156.878-4 e o código  
 jurança gf4w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025 por Fabia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CA4A2E520076924C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**11ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA.**

CNPJ/ME nº: 37.566.567/0001-30

NIRE nº: 5320232813-2

**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 13926, expedido pelo CRM/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 705.107.761-91, residente e domiciliado no SHIN QL 10, Conjunto 04, Casa 09, Lago Norte, Cidade de Brasília-DF, CEP: 71.525-045 e;

**DIEGO SERGIO DE ALMEIDA E CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na SHCES Quadra 803, Bloco C, Loja 10, Subsolo Parte A-58, Cruzeiro Novo, Cidade de Brasília-DF, CEP: 70.655-833, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.333.956/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 53202751043, sendo seu representante legal, **Diego Sérgio de Almeida**, brasileiro, empresário, nascido em 27/12/1982, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 75466, emitido pelo MT/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 992.947.291-68, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 126 G, Lote 02, Vicente Pires, Cidade de Brasília-DF, CEP 72001-785;

Únicos sócios da MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA., Sociedade Empresária Limitada, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 03 Lote 935, Zona Industrial Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-030, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 37.566.567/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 5320232813-2 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ**

Nesta data altera-se o endereço da matriz para: Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 03 Lote 935, Galpão, Zona Industrial Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-030.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por fim, em razão da alteração tomada acima e não havendo mais o que alterar os sócios deliberam por consolidar o contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO  
MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**

CNPJ/MF nº: 37.566.567/0001-30

NIRE nº: 5320232813-2

**CAPÍTULO I**

Denominação, Sede, Filial, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social



**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 13926, expedido pelo CRM/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 705.107.761-91, residente e domiciliado no SHIN QL 10, Conjunto 04, Casa 09, Lago Norte, Cidade de Brasília-DF, CEP: 71.525-045 e;

**DIEGO SERGIO DE ALMEIDA E CIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na SHCES Quadra 803, Bloco C, Loja 10, Subsolo Parte A-58, Cruzeiro Novo, Cidade de Brasília-DF, CEP: 70.655-833, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.333.956/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 53202751043, sendo seu representante legal, **Diego Sérgio de Almeida**, brasileiro, empresário, nascido em 27/12/1982, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 75466, emitido pelo MT/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 992.947.291-68, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 126 G, Lote 02, Vicente Pires, Cidade de Brasília-DF, CEP 72001-785;

Únicos sócios de uma Sociedade Empresária Limitada, inscrita CNPJ sob o nº 37.566.567/0001-30, regida em conformidade com as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade tem o nome empresarial de MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA, E tem como nome fantasia: ONLIFE e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem a sua sede no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 03 Lote 935, Galpão, Zona Industrial Guara, Brasília-DF, CEP: 71.200-030, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, por maioria dos votos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade iniciou suas atividades em 26/06/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - Filial nº 01 – A sociedade tem a filial n.º. 01, estabelecida na Avenida Mário Palma, Quadra 02, Lote 06, N 501, Jardim Mariana, Cuiabá-MT, CEP: 78.040-640., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.566.567/0002-10, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 5290171838-9.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A filial tem o mesmo objeto social da MATRIZ e não será destinada capital próprio para a filial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A filial nº 01 iniciou suas atividades em 13/08/2024.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Sociedade tem como objeto social: (i) atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; (ii) atividades de apoio à gestão de saúde; (iii) serviços de emergência móvel- UTI móvel; (iv) serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista; (v) aluguel de equipamento científico médicos e hospitalares sem operador; (vi) atividades de atenção ambulatorial; (vii) atividades de profissional da área de saúde; (viii) prestação de serviços de enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia; (ix) prestação de serviços médicos ambulatoriais restritos a consultas; (x) serviços de remoção de pacientes; e (xi) serviços móveis de atendimento a urgências.



## CAPÍTULO II

### Capital Social e Quotas

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital social da Sociedade é de R\$ 10.276.048,00. (Dez Milhões Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quarenta e Oito Reais), dividido em 10.276.048 (Dez Milhões Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quarenta e Oito), quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
CELSO AMARAL MELLO NETO	9.331.048	R\$ 9.331.048,00
DIEGO SÉRGIO DE ALMEIDA E CIA LTDA	945.000	R\$ 945.000,00
TOTAL	10.276.048	R\$ 10.276.048,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CAPÍTULO III

### Vedação à Cessão de Quotas

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As 10.276.048 (Dez Milhões Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quarenta e Oito) quotas da Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, dentre as quais 9.331.048 (Nove Milhões, Trezentos e Trinta e Um Mil e Quarenta e Oito) quotas são de titularidade de Celso Amaral Mello Neto e 945.000 (novecentos e quarenta e cinco mil) quotas de titularidade de Diego Sérgio de Almeida e Cia Ltda., bem como todos os direitos inerentes a tais quotas, são objeto de opção de compra e não poderão ser cedidas, transferidas, renunciadas, gravadas, oneradas ou de qualquer outra forma alienadas em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente.

## CAPÍTULO IV

### Administração

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 3 (três) Diretores, sendo um Administrador/Diretor Presidente, um Diretor Comercial e uma Diretora Assistencial e Operacional, sócios ou não, residentes no Brasil. Os



Diretores serão eleitos pelos sócios, em contrato social, para mandato por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, respeitados os quóruns legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compõem a Diretoria da Sociedade:

(I) Celso do Amaral Mello Neto, brasileiro, médico, nascido em 11/03/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 13926, expedido pelo CRM/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 705.107.761-91, residente e domiciliado no SHIN QL 10, Conjunto 04, Casa 09, Lago Norte, Cidade de Brasília-DF, CEP: 71.525-045, Administrador e Diretor Presidente, com poderes exclusivos para representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar isoladamente e decidir sobre todos os atos de administração e gestão da empresa;

(II) Diego Sérgio de Almeida, brasileiro, empresário, nascido em 27/12/1982, solteiro, portador do documento de identidade nº 75466, emitido pelo MT/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 992.947.291-68, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 126 G, Lote 02, Vicente Pires, Cidade de Brasília-DF, CEP: 72001-785, Diretor Comercial; e

(III) Karinne Borges Mesquita, brasileira, enfermeira, nascida em 18/08/1982, divorciada, portadora do documento de identidade nº 1452521, expedido pelo SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 977.438.521-72, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 126 G, Lote 02, Vicente Pires, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72001-785, **Diretora Assistencial e Operacional.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que somente o Administrador/Diretor Presidente, Sr. Celso do Amaral Mello Neto, terá poderes para assinar isoladamente em nome da Sociedade, bem como para decidir sobre qualquer ato de administração, gestão, contratação, movimentação financeira, assinatura de contratos, emissão de documentos, abertura ou encerramento de contas bancárias, endosso de cheques e títulos, representação perante órgãos públicos e privados, instituições financeiras e quaisquer terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Diretor Comercial e a Diretora Assistencial e Operacional terão atuação restrita às suas respectivas áreas, podendo praticar atos de gestão interna e operacional relacionados às suas funções, desde que previamente autorizados ou delegados pelo Administrador/Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo Administrador/Diretor Presidente e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, salvo aquelas concedidas a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, para os Diretores.

**PARÁGRAFO SEXTO** – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em benefício de terceiros, salvo deliberação expressa dos sócios.



**PARÁGRAFO SÉTIMO – Cargo de Diretor Financeiro**

Permanece na estrutura administrativa da sociedade o cargo de Diretor Financeiro, com as atribuições e poderes definidos no presente contrato.

Fica declarado que, nesta data, o cargo encontra-se vago, sendo a sua ocupação objeto de nomeação futura por deliberação dos sócios, registrada em ata ou instrumento próprio.

Até a nomeação, as atribuições serão exercidas pela administração geral da sociedade, conforme disposto neste contrato.

**CLÁUSULA NONA- Desimpedimento do administrador**

O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal que os proíba de exercer atividade empresarial, ou ainda por se encontrarem sob os efeitos de pena de falência, conforme disposto no artigo 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**CAPÍTULO V****Deliberações Sociais e Reunião de Sócios**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As convocações dos sócios para as reuniões serão efetuadas por qualquer dos Diretores, mediante envio de comunicação escrita ou eletrônica, com comprovante de recebimento, com 8 (oito) dias de antecedência à realização da reunião, contendo a data, hora, local e ordem do dia da reunião, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando os sócios declararem, por escrito, estarem cientes do local, data e hora e ordem do dia ou, quando todos comparecerem à reunião.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios se reunirão e deliberarão sempre que a lei assim exigir ou quando for do interesse da Sociedade. As reuniões de sócios se instalarão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as deliberações serão tomadas de acordo com o quórum previsto em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As deliberações tomadas de acordo com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO VI**

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à Sociedade.

**Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA** - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na



proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo à maioria dos presentes nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os haveres do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, separado judicialmente ou divorciado serão pagos pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, em moeda corrente nacional ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento

## CAPÍTULO VII

### Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício, os Diretores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os sócios deliberarão a respeito da distribuição dos resultados (sejam lucros ou perdas apuradas), que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros de exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da comarca de Brasília – Distrito Federal para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.



Brasília – DF, 07 de outubro de 2025.

**DIEGO SERGIO DE ALMEIDA E CIA LTDA**  
Representada por **DIEGO SÉRGIO DE ALMEIDA**

**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
do registro sob o nº 2849372 em 21/10/2025 da Empresa MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA., CNPJ  
567000130 e protocolo DFP2500235532 - 21/10/2025. Autenticação: ECB229FCABAF7D88792AE855C14453CA1B2CEF56. Fabianne  
da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/156.878-4 e o código  
jurança gf4w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025 por Fabia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CA4A2E520076924C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/156.878-4	DFP2500235532	17/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
705.107.761-91	CELSO DO AMARAL MELLO NETO	21/10/2025 12:26:58
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b>  		
992.947.291-68	DIEGO SERGIO DE ALMEIDA	21/10/2025 12:06:28
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b>  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 o registro sob o nº 2849372 em 21/10/2025 da Empresa MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA., CNPJ  
 567000130 e protocolo DFP2500235532 - 21/10/2025. Autenticação: ECB229FCABAF7D88792AE855C14453CA1B2CEF56. Fabianne  
 da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/156.878-4 e o código  
 jurança gf4w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025 por Fabia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CA4A2E520076924C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA., de CNPJ 37.566.567/0001-30 e protocolado sob o número 25/156.878-4 em 21/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2849372, em 21/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JOÃO PEDRO MOREIRA CABRAL.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
705.107.761-91	CELSO DO AMARAL MELLO NETO	21/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
992.947.291-68	DIEGO SERGIO DE ALMEIDA	21/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
705.107.761-91	CELSO DO AMARAL MELLO NETO	21/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
992.947.291-68	DIEGO SERGIO DE ALMEIDA	21/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/10/2025



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PEDRO MOREIRA CABRAL, Servidor(a) Público(a), em 21/10/2025, às 15:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/156.878-4.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 21 de outubro de 2025



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 o registro sob o nº 2849372 em 21/10/2025 da Empresa MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA., CNPJ  
 567000130 e protocolo DFP2500235532 - 21/10/2025. Autenticação: ECB229FCABAF7D88792AE855C14453CA1B2CEF56. Fabianne  
 da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/156.878-4 e o código  
 jurança gf4w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2025 por Fabia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CA4A2E520076924C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

37.566.567/0001-30

**NOME EMPRESARIAL:**

MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEI E HOME CARE LTDA.

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$10.276.048,00 (Dez milhões, duzentos e setenta e seis mil e quarenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CELSO DO AMARAL MELLO NETO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

DIEGO SERGIO DE ALMEIDA E CIA LTDA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

DIEGO SERGIO DE ALMEIDA

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2025 às 14:47 (data e hora de Brasília).



# CNH-e

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 - NOME E SOBRENOME  
**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**

3 - ENDEREÇO  
**110037980, BRASÍLIA, DF**

4 - DATA DE EMISSÃO / DATA DE EMISSÃO  
**11/09/2023**

5 - DATA DE VALIDADE / DATA DE VALIDADE  
**11/09/2033**

6 - CATEGORIA / CATEGORIA  
**D**

7 - IDENTIFICAÇÃO / IDENTIFICATION  
**36/05/7998**

8 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / IDENTIFICATION DOCUMENT  
**17325015 SSP-DF**

9 - CPF / CPF  
**705.107.760-01**

10 - Nº DE REGISTRO / REGISTRATION NUMBER  
**00308507073**

11 - CATEGORIA / CATEGORIA  
**E**

12 - NACIONALIDADE / NATIONALITY  
**BRASILEIRO**

13 - FILIAÇÃO / AFFILIATION  
**CELIO AUGUSTO JARDIM DO AMARAL MELLO**

14 - MÃE / MOTHER  
**ANA MARIA GURGEL LEITE DO AMARAL MELLO**



15 - ASSINATURA DO PORTADOR / SIGNATURE OF THE HOLDER  
*celso mello*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2599796239**

## QR-CODE



A				B			
01	02	03	04	05	06	07	08
01				01			
02				02			
03				03			
04				04			
05				05			
06				06			
07				07			
08				08			

12 - OBSERVAÇÃO / OBSERVATION

13 - LOCAL / LOCALITY  
**BRASÍLIA, DF**

14 - REGISTRO / REGISTRATION  
**DF754796239**

**DISTRITO FEDERAL**

**2599796239**




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

**CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCÇÃO**  
 NOME E SOBRENOME: **DIEGO SERGIO DE ALMEIDA**

2450382880



NACIONALIDADE DO TITULAR  
**BRASILEIRO**

Nº DO TÍTULO: **211021982 BRASIL/DF**

DATA DE EMISSÃO: **08/12/2022**

DATA DE VALIDADE: **30/12/2032**

Nº DO VEÍCULO: **73496 MT DF**

Nº DE LICENCIAMENTO: **192.947.201.48**

Nº DE RENOVAMENTO: **9182537677**

Nº DE LICENCIAMENTO: **2**


NOME DO TITULAR: **DIEGO SERGIO DE ALMEIDA**  
 NOME DO REPRESENTANTE: **MICHAEL MARA DE ALMEIDA**

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
NCC - ANO												
A - ANO												
B - ANO												
C - ANO												
D - ANO												
E - ANO												
F - ANO												
G - ANO												
H - ANO												
I - ANO												
J - ANO												
K - ANO												
L - ANO												
M - ANO												
N - ANO												
O - ANO												
P - ANO												
Q - ANO												
R - ANO												
S - ANO												
T - ANO												
U - ANO												
V - ANO												
W - ANO												
X - ANO												
Y - ANO												
Z - ANO												

BRASIL - DISTRITO FEDERAL - DF

**DISTRITO FEDERAL**  
**SENATRAN CONTRAN**



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.566.567/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/06/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONLIFE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>TR SIA TRECHO 3</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 935 GALPAO</b>	
CEP <b>71.200-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA INDUSTRIAL (GUARA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTROS@PLANNING.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(62) 3926-1126</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2026** às **09:09:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.988.949/001-08	37.566.567/0001-30	08/07/2020	666565/00	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEI E HOME CARE LTDA.		ONLIFE		ATIVO	08/07/2020
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SIA TRECHO 3 S/N LOTE 935 GALPAO		ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	BRASILIA	DF	71200030



Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
<b>Regime de Tributação</b>	<b>Data de enquadramento</b>		<b>Regime de Tributação</b>	<b>Data de enquadramento</b>	
NORMAL	26/06/2020		NORMAL	26/06/2020	
<b>Descrição Atividade Econômica Principal</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>	<b>Descrição Atividade Econômica Principal</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	H492300200	20/09/2022	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	20/09/2022
<b>Atividades secundárias</b>			<b>Atividades secundárias</b>		
<b>Descrição Atividade Econômica</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>	<b>Descrição Atividade Econômica</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
			ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N773900200	29/11/2022
			UTI MÓVEL	Q862160100	29/11/2022
			SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	Q862160200	29/11/2022
			SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q862240000	29/11/2022
			ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	29/11/2022
			ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	29/11/2022
			ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	29/11/2022
			ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	29/11/2022
			ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	29/11/2022
			ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	29/11/2022



Qualificação do Contribuinte ICMS	Qualificação do Contribuinte ISS		
	<b>Descrição Atividade Econômica</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	29/11/2022

Este documento foi emitido no dia 12/02/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 129040238862025  
**NOME:** MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEI E HOME CARE LTDA  
**ENDEREÇO:** 02 CONJUNTO C LOTE PARTE A 06  
**CIDADE:** NUCLEO BANDEIRANTE  
**CNPJ:** 37.566.567/0001-30  
**CF/DF:** 0798894900108  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

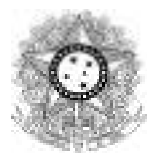
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .  
 HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025  
 CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MLSANITAR NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
 Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
 Válida até 31 de julho de 2025. \***

emitida via internet em 02/05/2025 às 09:27:01 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICARE SERVICIO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.566.567/0001-30

Certidão n°: 9900435/2026

Expedição: 12/02/2026, às 11:51:59

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICARE SERVICIO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.566.567/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.**  
**CNPJ: 37.566.567/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:57 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **B80D.400F.B508.2788**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.566.567/0001-30  
**Razão Social:** MEDICARE SERVICIO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.  
**Endereço:** TR SIA TRECHO 3 SN LOTE 935 GALPAO / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASÍLIA / DF / 71200-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2026 a 04/03/2026

**Certificação Número:** 2026020309405505288732

Informação obtida em 12/02/2026 11:57:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**




**TJDFT**

 Poder Judiciário da União  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MEDICARE SERVICIO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.**  
37.566.567/0001-30

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.B3AI.RP1C.YPR9.C70F.9ICM**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



## Alexandre Bastos de Melo

**De:** Ana Paula <ana.paula@grupohcare.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de abril de 2026 09:25  
**Para:** COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas  
**Cc:** Matheus Ferraz Martins; Jackson José de Melo Nogueira; Helen Simone Gomes Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo  
**Assunto:** Re:RES: Re:PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO AO SIS / SENADO - MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA - CNPJ 37.566.567/0001-30 -  
**Anexos:** CND GDF 22-06-2026.pdf; SICAF.pdf

Some people who received this message don't often get email from ana.paula@grupohcare.com.br. [Learn why this is important](#)

Bom dia, prezados!

Conforme solicitado, segue em anexo.

Estou à disposição,  
 Atenciosamente,



De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>  
 Para: "Ana Paula" <ana.paula@grupohcare.com.br>  
 Cc: "comercial@grupohcare.com.br" <comercial@grupohcare.com.br>, "Matheus Ferraz Martins" <matheus.martins@senado.leg.br>, "Jackson José de Melo Nogueira" <jackson.nogueira@senado.leg.br>, "Helen Simone Gomes Melo" <helen.melo@senado.leg.br>, "Fernando Veríssimo Brandizzi" <fernando.brandizzi@senado.leg.br>, "Klaus Medeiros Saettler" <klaus.saettler@senado.leg.br>, "Alexandre Bastos de Melo" <ALEXBAST@senado.leg.br>  
 Data: qui., 09 abr. 2026 10:03:33 -0300  
 Assunto: RES: Re:PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO AO SIS / SENADO - MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA - CNPJ 37.566.567/0001-30 -

Prezados responsáveis, bom dia.

Agradecemos os documentos encaminhados em atenção às diligências solicitadas pelo Senado. Os documentos apresentados atendem ao que pedimos.

Entretanto, ao consultarmos as certidões oficiais e demais documentos, constatamos que a empresa proponente - MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA - CNPJ 37.566.567/0001-30 – **encontra-se com pendências em relação à Regularidade Fiscal junto ao Governo do Distrito Federal – GDF.**



Assim, consta do Relatório emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**Anexo 1** a esta menagem) que **a regularidade fiscal junto ao GDF venceu no último dia 7 de abril passado.**

Por iniciativa nossa, tentamos emitir nova Certidão junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **mas essa providência não foi possível**, conforme consta da “captura de tela” que estamos apresentando com esta mensagem (**Anexo 2**).

Assim, com vistas ao prosseguimento da análise dos documentos, faz-se necessária a adoção da seguinte providência pela proponente:

**1) regularização da situação fiscal junto ao Governo do Distrito Federal – GDF, com o encaminhamento da respectiva Certidão Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Economia do GDF**, para que possamos comprovar a solução da pendência agora demonstrada.

Ressaltamos que a regularização fiscal ora solicitada, com o envio da respectiva Certidão Negativa, é condição essencial para a continuidade da análise de toda a documentação voltada ao futuro credenciamento.

Agradecemos e permanecemos à disposição.

#### **ALEXANDRE BASTOS DE MELO**

Serviço de Execução de Contratos – SEECOM/COCDIR/SADCON  
Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF



**De:** Ana Paula <[ana.paula@grupohcare.com.br](mailto:ana.paula@grupohcare.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 9 de março de 2026 15:36

**Para:** COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <[cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)>

**Cc:** [comercial@grupohcare.com.br](mailto:comercial@grupohcare.com.br); Matheus Ferraz Martins <[matheus.martins@senado.leg.br](mailto:matheus.martins@senado.leg.br)>; Jackson José de Melo Nogueira <[jackson.nogueira@senado.leg.br](mailto:jackson.nogueira@senado.leg.br)>; Helen Simone Gomes Melo <[helen.melo@senado.leg.br](mailto:helen.melo@senado.leg.br)>; Fernando Veríssimo Brandizzi <[fernando.brandizzi@senado.leg.br](mailto:fernando.brandizzi@senado.leg.br)>; Klaus Medeiros Saettler <[klaus.saettler@senado.leg.br](mailto:klaus.saettler@senado.leg.br)>; Alexandre Bastos de Melo <[ALEXBAST@senado.leg.br](mailto:ALEXBAST@senado.leg.br)>

**Assunto:** Re:PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO AO SIS / SENADO - MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA - CNPJ 37.566.567/0001-30 -

You don't often get email from [ana.paula@grupohcare.com.br](mailto:ana.paula@grupohcare.com.br). [Learn why this is important](#)

Boa tarde, prezados!

Segue em anexo documentação solicitada.

Desde já me coloco à disposição,  
Atenciosamente,



De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <[cocdir@senado.leg.br](mailto:cocdir@senado.leg.br)>  
Para: "[comercial@grupohcare.com.br](mailto:comercial@grupohcare.com.br)" <[comercial@grupohcare.com.br](mailto:comercial@grupohcare.com.br)>  
Cc: "Matheus Ferraz Martins" <[matheus.martins@senado.leg.br](mailto:matheus.martins@senado.leg.br)>, "Jackson José de Melo Nogueira" <[jackson.nogueira@senado.leg.br](mailto:jackson.nogueira@senado.leg.br)>, "Helen Simone Gomes Melo" <[helen.melo@senado.leg.br](mailto:helen.melo@senado.leg.br)>, "Fernando Veríssimo Brandizzi" <[fernando.brandizzi@senado.leg.br](mailto:fernando.brandizzi@senado.leg.br)>, "Klaus Medeiros Saettler" <[klaus.saettler@senado.leg.br](mailto:klaus.saettler@senado.leg.br)>, "Alexandre Bastos de Melo" <[ALEXBAST@senado.leg.br](mailto:ALEXBAST@senado.leg.br)>  
Data: seg., 09 mar. 2026 15:24:12 -0300  
Assunto: PENDÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO AO SIS / SENADO - MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA - CNPJ 37.566.567/0001-30 -

Prezados Responsáveis, boa tarde.

A Clínica **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA – CNPJ 37.566.567/0001-30** - encaminhou ao Senado a documentação própria com vistas ao seu credenciamento junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS / Senado, conforme previsto no Edital de Credenciamento de 2024 (**Anexo 1** a esta mensagem).

Entre os documentos encaminhados ao Senado, vamos encontrar o Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa (**Anexo 2** a esta mensagem), **consultado na data de 19/08/2025**, pelo qual se observa as seguintes informações:

- 1) O capital social da empresa é de **R\$ 10.276.048,00** (dez milhões, duzentos e setenta e seis mil e quarenta e oito reais).
- 2) A empresa tem como Sócios o Senhor CELSO DO AMARAL MELLO NETO e a Pessoa Jurídica DIEGO SÉRGIO DE ALMEIDA E CIA LTDA.
- 3) O representante legal – Administrador – é o Senhor DIEGO SÉRGIO DE ALMEIDA.

Segundo pesquisa realizada na **data de hoje, 09/03/2026**, o Quadro de Sócios e Administradores – QSA da interessada **continua com as mesmas informações** apresentadas pelo mesmo documento datado de 19/08/2025.

Assim, com vistas à continuidade da análise dos documentos necessários ao Credenciamento, **solicitamos a complementação da documentação**, com a remessa ao Senado dos seguintes documentos:

1) **Contrato Social atualizado da empresa**, último documento disponível/publicado, que traga todas as informações presentes no atual Quadro de Sócios e Administradores – QSA da interessada, como por exemplo, Capital Social, relação atualizada de todos os sócios da empresa, indicação do(s) Administrador(es) da empresa e todas as demais informações inerentes à constituição formal da interessada. **Esclarecemos que esse documento não foi encaminhado quando da remessa dos primeiros documentos.**

2) Carteira de Identidade / documento equivalente que **identifique formalmente o Responsável Legal da empresa** que atuará nas providências inerentes ao futuro Credenciamento. **Esse documento também não foi encaminhado ao Senado quando da remessa dos primeiros documentos.**



3) Por fim, caso a última versão do Contrato Social disponível NÃO ESTEJA COM A INFORMAÇÕES compatíveis com as informações do atual QSA da empresa, solicitamos a remessa de todos os documentos disponíveis que tragam a atualização das informações presentes no QSA.

Informamos que o esclarecimento dessas pendências, com a remessa dos devidos documentos, é condição necessária para que possamos prosseguir na análise da documentação e o posterior credenciamento.

Aguardando as providências aqui solicitadas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE BASTOS DE MELO**

Serviço de Execução de Contratos – SEECOM/COCDIR/SADCON

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 110053907212026  
**NOME:** MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.  
**ENDEREÇO:** SIA TRECHO 3 LOTE 935 GALPAO S/N  
**CIDADE:** ZONA INDUSTRIAL GUAR  
**CNPJ:** 37.566.567/0001-30  
**CF/DF:** 0798894900108  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2026 .  
 HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026  
 CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MLSANITAR NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
 Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
 Válida até 22 de junho de 2026. \***

emitida via internet em 24/03/2026 às 17:26:16 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.566.567/0001-30 DUNS®: 92\*\*\*\*\*29  
 Razão Social: MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.  
 Nome Fantasia: ONLIFE  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2026  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	30/04/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	06/10/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

em: 10/04/2026 09:13

5.XXX.XXX-91 Nome: CELSO DO AMARAL MELLO NETO

1 de 1





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.566.567/0001-30</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDICARE SERVICIO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONLIFE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>TR SIA TRECHO 3</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>LOTE 935 GALPAO</b>
CEP <b>71.200-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA INDUSTRIAL (GUARA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
		UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTROS@PLANNING.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(62) 3926-1126</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2026** às **10:54:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 37.566.567/0001-30  
**NOME EMPRESARIAL:** MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEI E HOME CARE LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.276.048,00 (Dez milhões, duzentos e setenta e seis mil e quarenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CELSO DO AMARAL MELLO NETO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** DIEGO SERGIO DE ALMEIDA E CIA LTDA  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** DIEGO SERGIO DE ALMEIDA  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/04/2026 às 10:54 (data e hora de Brasília).





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.566.567/0001-30 DUNS®: 927429529  
 Razão Social: MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.  
 Nome Fantasia: ONLIFE  
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/12/2026  
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 MEI: Não  
 Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	30/04/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	06/10/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 114081360522026  
**NOME:** MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.  
**ENDEREÇO:** SIA TRECHO 3 LOTE 935 GALPAO S/N  
**CIDADE:** ZONA INDUSTRIAL GUAR  
**CNPJ:** 37.566.567/0001-30  
**CF/DF:** 0798894900108  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2026 .  
 CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MLSANITAR NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
 Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
 Válida até 09 de julho de 2026. \***

emitida via internet em 10/04/2026 às 11:21:41 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



## CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.988.949/001-08	37.566.567/0001-30	08/07/2020	666565/00	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.		ONLIFE		ATIVO
Data Situação		08/07/2020		
Endereço		Bairro	Cidade	UF
SIA TRECHO 3 S/N LOTE 935 GALPAO		ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	BRASILIA	DF
CEP		71200030		

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	26/06/2020		NORMAL	26/06/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	H492300200	20/09/2022	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	20/09/2022
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
			ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N773900200	29/11/2022
			UTI MÓVEL	Q862160100	29/11/2022
			SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	Q862160200	29/11/2022
			SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q862240000	29/11/2022
			ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	29/11/2022
			ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	29/11/2022
			ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	29/11/2022
			ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	29/11/2022
			ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	29/11/2022
			ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	29/11/2022
			ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	29/11/2022

Este documento foi emitido no dia 07/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/04/2026 11:26:07

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.**  
CNPJ: **37.566.567/0001-30**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 10/04/2026, 11:27

CPF / CNPJ: **37.566.567/0001-30** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTuXN2U0ODZjZTljN2Y2NTI3MmQ4Y2QzZDBlMDk4MmWQ0N2RhZGM5NGFIMjFkZTVmN2ExOWQ1MTc2YTJYjYU4MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MEDICARE SERVICIO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.**  
37.566.567/0001-30

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.KWGG.R66L.HME5.9LSG.9FE8**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.566.567/0901-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/06/2020
NOME EMPRESARIAL MEDICARE SERVIÇO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONLIFE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TR SIA TRECHO 3	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 935 GALPAO
CEP 71.200-030	BARRIO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTROS@PLANNING.COM.BR	TELEFONE (62) 3926-1126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2026 às 15:59:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.988.949/001-08	37.566.567/0001-30	08/07/2020	666565/00	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
<b>Denominação social</b>		<b>Título do Estabelecimento - Nome Fantasia</b>		<b>Situação Cadastral</b>	<b>Data Situação</b>
MEDICARE SERVICOS DE EMERGENCIA MOVEI E HOME CARE LTDA.		ONLIFE		ATIVO	08/07/2020
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
SIA TRECHO 3 S/N LOTE 935 GALPAO		ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	BRASILIA	DF	71200030

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	26/06/2020		NORMAL	26/06/2020	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	H492300200	20/09/2022	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	20/09/2022
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
			ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N773900200	29/11/2022
			UTI MÓVEL	Q862160100	29/11/2022
			SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	Q862160200	29/11/2022
			SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q862240000	29/11/2022
			ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	29/11/2022
			ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	29/11/2022
			ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	29/11/2022
			ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	29/11/2022
			ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	29/11/2022
			ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	29/11/2022

13/05/2026, 16:00

Agenci@Net - DIF

Qualificação do Contribuinte ICMS	Qualificação do Contribuinte ISS		
	<b>Descrição Atividade Econômica</b>	<b>Código da Atividade</b>	<b>Data de Início de Atividade</b>
	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	29/11/2022

Este documento foi emitido no dia 13/05/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 151088931472026  
NOME: MEDICARE SERVIÇOS DE EMERGENCIA MOVEI E HOME CARE LTDA.  
ENDEREÇO: SIA TRECHO 3 LOTE 936 GALPAO S/N  
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR  
CNPJ: 37.566.667/0001-30  
CF/DF: 079894900108  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2026 .  
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MLSANITAR NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 11 de agosto de 2026. \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICARE SERVICIO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.566.567/0001-30

Certidão n°: 47700863/2026

Expedição: 13/05/2026, às 16:01:54

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEDICARE SERVICIO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.566.567/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDICARE SERVIÇO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.**  
**CNPJ: 37.566.567/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:02:48 do dia 13/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2026.

Código de controle da certidão: **351A.F634.2E76.C37A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MEDICARE SERVICO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.**  
37.566.567/0001-30

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.KHPI.BIN6.LQW2.4NLV.T9WO**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.566.567/0001-30  
**Razão Social:** MEDICARE SERVIÇO DE EMERGENCIA MOVEL E HOME CARE LTDA.  
**Endereço:** TR SIA TRECHO 3 SN LOTE 935 GALPAO / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71200-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2026 a 11/06/2026

**Certificação Número:** 2026051321095505288701

Informação obtida em 20/05/2026 14:48:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**SENADO FEDERAL**Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 145/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 25 de maio de 2026.

À DGER

**Assunto:** Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024<sup>1</sup>.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Medicare Serviço de Emergência Móvel e Home Care Ltda<sup>2</sup>, juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 37.566.567/0001-30.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024<sup>3</sup>. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER<sup>4</sup>.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 243ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.140103/2025-40.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 579.548,64** (Quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Conforme ofício nº 201/2026<sup>5</sup>, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos

<sup>1</sup> 00200.013391/2023-71

<sup>2</sup> 00100.089128/2026-23

<sup>3</sup> 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

<sup>4</sup> 00100.074649/2024-14

<sup>5</sup> 00100.067039/2026-26



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial

itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer favorável da vistoria técnica, anexo, a empresa encontra-se habilitada para prestar os serviços de saúde previstos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025<sup>6</sup>, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN<sup>7</sup>.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 579.548,64 (Quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

<sup>6</sup> 00100.184599/2025-63

<sup>7</sup> 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde  
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*

**THAYANE SILVA DE ANGELO**  
**Coordenadora da CORA em exercício**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025**

*(verificar assinatura digital)*

**MATHEUS FERRAZ MARTINS**  
**Chefe do SECRER**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025**

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*

**DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES**  
**Diretora da SISAUDE**  
**Integrante da Comissão de Contratações Diretas**  
**Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025**





SENADO FEDERAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**, com sede no SIA Trecho 3, Lote 935, Galpão, Zona Industrial (Guará), CEP 71.200-030, Brasília - DF, telefone nº (61) 3772 - 9750, CNPJ-MF nº 37.566.567/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CELSO DO AMARAL MELLO NETO, CI. 1732505, expedida pela SSP - DF, CPF nº 705.107.761-91, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.089128/2026-23, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

**SENADO FEDERAL**

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
  - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
  - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
  - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
  - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
  - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico [credenciamentosis@senado.leg.br](mailto:credenciamentosis@senado.leg.br) ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** medicamentos de uso comum e medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, aplicado deflator de 30%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;



## SENADO FEDERAL

- IX -** dietas para nutrição parenteral constantes no guia BRASÍNDICE serão pagas utilizando-se o preço de fábrica, aplicado deflator de 30%. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, aplicado deflator de 30%, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os modelos de remuneração, alternativos ao *fee for service*, serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

**PARÁGRAFO NONO** – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
  - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
  - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS**

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;



SENADO FEDERAL

- V - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo



## SENADO FEDERAL

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;



## SENADO FEDERAL

- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de



SENADO FEDERAL

6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO QUINTO** O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, [credenciamentos@senado.leg.br](mailto:credenciamentos@senado.leg.br), ou outro e-mail informado.

**I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;



SENADO FEDERAL

- X - encerramento das atividades;
- XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.



SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de                      de 2026

**ILANA TROMBKA**

***DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL***

**CELSO DO AMARAL MELLO NETO**

***MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA***

***TESTEMUNHAS***

***Diretor SADCON***

***Coordenador COPLAC***

## TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA. CNPJ: 37.566.567/0001-30
Endereço: TR SIA TRECHO 3; 935 -ZONA INDUSTRIAL GUA -DF
Telefones: (61) 985266317 / 37729750 - Ana Paula 61985947599

### 1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	<b>363</b>
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
<b>TOTAL DE PONTOS</b>							<b>387</b>

### 2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

<b>3. Cálculo do resultado da avaliação técnica</b>							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	37	118,4	148	148	100
N	Necessário	3	9		27	27	100
R	Recomendável	2	18		36	36	100
Acreditação							0
Resultado final				168,8	211	211	100
<b>Total Geral</b>						211	100

**OBS:** A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

\* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

<b>4. Resultado da avaliação técnica</b>				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
211	100	clínica	aprovado	favoravel

\* **RESULTADO:** Aprovado  $\geq 290$  ou  $\geq 80\%$  dos itens aplicáveis. Reprovado  $< 290$  ou  $< 80\%$  na pontuação final ou  $< 220$  ou  $< 80\%$  nos fatores de avaliação obrigatórios.

<b>TABELA DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

\*\* **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação  $< 290$ ).

25 de fevereiro de 2026

LOCAL E DATA



## ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

<b>ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA</b>
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: <b>Sim</b> ou <b>Não</b> , ou <b>Não se Aplica</b> ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: <b>Obrigatório</b> - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). <b>Necessário</b> - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). <b>Recomendado</b> - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). <b>Não se aplica</b> - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

<b>NORMAS REGULAMENTARES</b>
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.003201/2026-50**

**Assunto:** Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Tratam os autos de credenciamento da empresa MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA, CNPJ nº 37.566.567/0001-30, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.092713/2026-19, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:  
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 579.548,64 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025<sup>2</sup>, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN<sup>3</sup>.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

---

<sup>2</sup> NUP 00100.150870/2024-86

<sup>3</sup> NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa **MEDICARE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÓVEL E HOME CARE LTDA**, CNPJ nº 37.566.567/0001-30, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.092713/2026-19-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 579.548,64 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 2 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL****Nº 1852, DE 2026**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003201/2026-50,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2026.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

